



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 88 PÁGINAS

N.º 2.830 CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 1988 ANO XXXV

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 316
O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presi-
dente do Tribunal de Justiça do Estado do Pa-
raná, no uso de suas atribuições legais e ten-
do em vista a decisão do egrégio Órgão Espe-
cial datada de 09 de dezembro do corrente ano,
protecolada sob nº 29343, datado de 04 de no-
vembro do ano em curso, resolve

RENOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor JOÃO LUIZ MANASSÉS DE

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	03
Câmaras Cíveis	04
Câmaras Criminais	06
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	07
Corregedoria da Justiça	08
Conselho da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	10
Secretaria	10
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	10
Processo Crime	10
Preparo e Distribuição	12
FORO DA CAPITAL	
Cível e Comércio	12
Protesto de Títulos	28
FORO DO INTERIOR	
Cível e Comércio	28
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	
Capital	67
Interior	70
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	77
JUSTIÇA DO TRABALHO	82
JUSTIÇA MILITAR	82
JUSTIÇA FEDERAL	83
EDITAIS JUDICIAIS	87

ALBUQUERQUE, do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara de Famí-
lia, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria
do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância final de Ponta
Grossa, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 15ª Seção Ju-
diciária, com sede na Comarca de igual entrância de Curitiba.
Curitiba, 20 de dezembro de 1988.

Mario Lopes dos Santos
MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 317

O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presi-
dente do Tribunal de Justiça do Estado do Pa-
raná, no uso de suas atribuições que lhe são
conferidas pelo Assento nº 04/88 e tendo em
vista o estatuído no Acórdão nº 5859/88, do
egrégio Conselho da Magistratura e o contido
no protocolado sob nº 14961, datado de 18 de
outubro do corrente ano, resolve

W O M E A R

RODRIGO BARROZO, em virtude de habilitação em concurso, para
exercer o cargo de Escrivão Distrital de Eusébio de Olivei-
ra, Comarca de Ibaiti.
Curitiba, 20 de dezembro de 1988.

Mario Lopes dos Santos
MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1915

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas
por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30654, data-
do de 11 de novembro do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

a Doutora ELISABETH KHATER, Juiz Substituto da 45ª Seção Judiciária,
com sede na Comarca de Rolândia, para funcionar, na 4ª Vara Cível da
Comarca de Londrina, nos autos sob nº 50/85, de Execução Fiscal, em
quo figuram como partes a Fazenda Pública do Estado do Paraná e Airton
Ribeiro & Cia. Ltda.

Curitiba, 12 de dezembro de 1988

Mario Lopes dos Santos
MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

Diário da Justiça

GILDA POLI ROCHA LOURES

Diretora Geral
JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevé) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)
253-0193 — (Setor de compras) 253-0543 — (Protocolo)

PUBLICAÇÕES

Página	Cz\$ 85.000,00
Meia página	Cz\$ 42.500,00
1/4 de página	Cz\$ 21.250,00
1/8 de página	Cz\$ 10.800,00
1/16 de página	Cz\$ 5.400,00
Custo: 1 centímetro de original	Cz\$ 850,00

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 11.400,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 15.200,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 10.400,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 13.300,00
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 1.900,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 3.500,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	Cz\$ 80,00
Diário da Justiça	Cz\$ 80,00
Diário do Município de Curitiba	Cz\$ 65,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	Cz\$ 130,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cz\$ 25,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cz\$ 50,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	620,00
I.C.M. VOL. VII	620,00
I.C.M. VOL. VIII	620,00
I.C.M. VOL. IX	620,00
I.C.M. VOL. X	620,00
I.C.M. VOL. XI	620,00
I.C.M. VOL. XII	620,00
I.C.M. VOL. XIII	620,00
I.C.M. VOL. XIV	620,00
I.C.M. VOL. XV	620,00
I.C.M. VOL. XVI	620,00
I.C.M. VOL. XVII	620,00
I.C.M. VOL. XVIII	620,00
I.C.M. VOL. XIX	620,00
I.C.M. VOL. XX	620,00
I.C.M. VOL. XXI	1.200,00
I.C.M. VOL. XXII	1.200,00
I.C.M. VOL. XXIII	1.200,00
I.C.M. VOL. XXIV	1.200,00
I.C.M. VOL. XXV	1.200,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	200,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	200,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	350,00
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	200,00
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CÍVEIS DO PR	500,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	800,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	950,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	1.450,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	1.450,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	200,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. n. 15	200,00
CODIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	500,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/87	200,00
ATOS NORMATIVOS - JULHO/87	500,00
ATOS NORMATIVOS - NOVEMBRO/87	500,00
ATOS NORMATIVOS - DEZEMBRO/87	500,00
ATOS NORMATIVOS - JANEIRO/88	500,00
ATOS NORMATIVOS - FEVEREIRO/88	500,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/ABRIL/88	500,00
ATOS NORMATIVOS - MAIO/JUNHO/88	500,00
ATOS NORMATIVOS - JULHO/88	500,00
ATOS NORMATIVOS - AGOSTO/88	500,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	550,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. MARIO LOPES DOS SANTOS
Presidente
Des. JORGE ANDRIGUETTO
Vice-Presidente
Des. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Corregedor da Justiça
Dr. ROMÉU FELIPE BACELAR FILHO
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REÚNEM

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Zeferino Krukowski — Presidente
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calisto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espindola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Renato Pedrosa — Presidente
Des. Adolpho Pereira
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perroni

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioli — Presidente
Des. José Mejer
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Zeferino Krukowski — Presidente
Des. Renato Pedrosa
Des. Adolpho Pereira
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perroni
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5s feiras do mês

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Ronald Accioli — Presidente
Des. Negi Calisto
Des. Sydney Zappa
Des. José Mejer
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espindola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5s feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL
Des. Lenus Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Abrahão Miguel — Presidente
Des. Lima Lopes
Des. Leniz Cesar
Des. Mattos Guedes

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Lenus Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Abrahão Miguel
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Leniz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4s feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —
por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6s feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13:30 horas

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1s e 3s SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN RIGHI — Presidente
DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. IVAN RIGHI
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA

DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. PACHECO ROCHA
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1s e 3s QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2s e 4s QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEL
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUARTAS-FEIRAS

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13:30 horas

PORTARIA N.º 1927

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

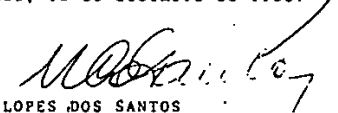
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29655, datado de 04 de novembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

à Doutora MARIA HERCIS CONES ANICETO, Juiz de Direito da Vara Cri

minal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Araucária, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, a partir de 07 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 12 de dezembro de 1988.


MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

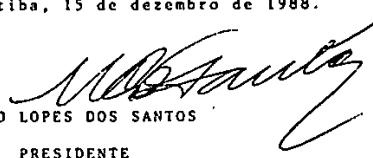
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA N.º 1958

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve
D E S I G N A R

EDYCIA ESTELA CAMARGO RONCAGLIO; servidora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, para supervisionar o Museu da Justiça.
Curitiba, 15 de dezembro de 1988.


MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º - 1959

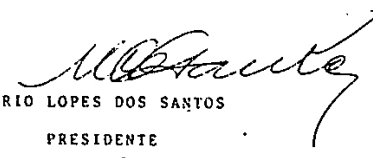
O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor JORGE SATO, Juiz de Direito Substituto da 24ª Seção Judiciária, com sede na comarca de Cascavel, para, sem prejuízo das demais atribuições na Comarca de Toledo, atender na 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, a Ação de Queixa Crime, em que figura como que relante Nivaldo Costa, em virtude do impedimento do titular.

Curitiba, 16 de dezembro de 1988.


MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1417

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 33862, datado de 19 de dezembro do corrente ano, resolve

I - M A N D A R C O N T A R

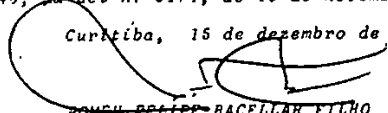
em favor de GENÉSIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE, Oficial de Justiça PJ-I, nível 15, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Jacarezinho, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas

de gozar e alusivas aos anos de 1986, 1987 e 1988, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

II - M A N D A R I N C O R P O R A R

ao seu acervo de serviço público, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 26 de agosto de 1982 e 30 de agosto de 1986, antecipado em virtude das contagens efetuadas pelos itens I e II da Ordem de Serviço nº 476/83 e pela Ordem de Serviço nº 91/84, de acordo com o artigo 243, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 15 de dezembro de 1988.


RONEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO


ORDEN DE SERVIÇO Nº 1418

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 28870, datado de 25 de outubro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a SONIA MARIA PAGLIOSA, Assistente Social PJ-I, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1987, a partir de novembro do ano em curso.

Curitiba, 16 de dezembro de 1988.


RONEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1419

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 33810, datado de 19 de dezembro do corrente ano, resolve

M A N D A R I N C O R P O R A R

ao acervo de serviço público de JULIA TEREZA MACHADO, Agente de Limpeza PJ-I, nível 12, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Mallet, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 16 de

abril de 1983 e 15 de abril de 1988, de acordo com o artigo 218, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 18 de dezembro de 1988.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

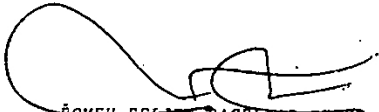
ORDEN DE SERVIÇO Nº 1420

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983, resolve

LOTAR

NORBERTO ELISIO PAVELEC, Assessor Jurídico PJ-IV, classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Assessoria da Diretoria do Departamento do Patrimônio, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 18 de dezembro de 1988.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

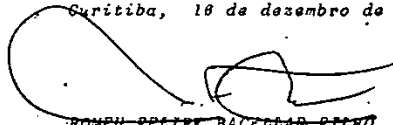
ORDEN DE SERVIÇO Nº 1421

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33316, datado de 25 de novembro do corrente ano, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de ROBERTO CRISTIANO PLASSMANN, Escrivão do Cível da Comarca de Antonina, para todos os efeitos legais, o tempo de 120 (cento e vinte) dias, correspondente ao dobro das férias diárias gozadas e alusivas aos anos de 1987 e 1988, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei 6742, de 03 de dezembro de 1975.

Curitiba, 18 de dezembro de 1988.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Cível**

RELAÇÃO Nº 155/88

SEÇÃO DA 1ª. CÂMARA CÍVEL

VISTAS ÀS PARTES

VISTA AO DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA: PRAZO OS DIAS:

Agravo de Instrumento nº 415/88, de Curitiba - 4a. Vara da Fazenda Pública.- Agravantes: Estado do Paraná e outro.- Adv.: Drs. Maurício Pereira da Silva, Aluizio Antunes Junior e José Alves Bacelar.- Agravados: Romildo de Almeida Callado e sua mulher e outros.- Adv.: Drs. Mauri José Roika, Davi Deutscher, Raully Anísio Mendes e Joci Mary Benatto.

RELAÇÃO Nº 172/88

SEÇÃO DA 2ª. CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Agravo de Instrumento nº 384/88, de Londrina - 3a. Vara Cível.- Agravante: Edwil Calliani.- Adv.: Dr. Edwil Calliani.- Agravado: Igapó Admi-

nistradora de Consórcio Ltda S/C.- Adv.: Dr. Manuel Pereira dos Reis.- Relator: Sr. Des. Oswaldo Espíndola.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.- (Em 23 de novembro de 1988).- EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME PERICIAL REQUERIDO POR AMBAS AS PARTES. HONORÁRIOS DO PERITO. DESPESA QUE DEVE SER SUPOSTADA PELO AUTOR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 33, SEGUNDA PARTE, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPROVIMENTO.- ACÓRDÃO Nº 6010, fls. 165-166, 879 Vol.

Apelação Cível nº 1497/87, de Apucarana - Vara Cível.- Apelante: João Lino Neto.- Dr. Dorval Francisco da Silva.- Apelados: Maria Aparecida Rotondo e outros.- Adv.: Drs. Antonio Ari Costa e Edson Martins de Souza.- Relator: Sr. Des. Oswaldo Espíndola.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de apelação.- (Em 23 de novembro de 1988).- EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. LITISPENDÊNCIA. AÇÃO IDENTICA TRAMITANDO NA MESMA VARA, COM AS MESMAS PARTES, A MESMA CAUSA DE PEDIR E O MESMO PEDIDO. HIPÓTESE PREVISTA NOS §§ 1º e 2º DO ARTIGO 301 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENTENÇA CORRETA: RECURSO IMPROVIDO.- ACÓRDÃO Nº 6011, fls. 167-168, 879 Vol.

Apelação Cível e Reexame Necessário nº 264/88, de Curitiba - 3a. Vara da Fazenda Pública.- Remetente: Dr. Juiz de Direito.- Apelantes: Maria Augusta Ribas Soares da Costa e outro.- Adv.: Drs. Eduardo Alberto Marques Virmond e Guilherme Moreira Rodrigues.- Apelado: Município de Curitiba.- Adv.: Dr. Paulo Roberto Ferreira Pereira.- Relator: Sr. Des. Carlos Raitani.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à ambos os recursos.- (Em 09 de novembro de 1988).- EMENTA: Desapropriação - Juros Moratórios - Os Juros Moratórios devem ser contados a partir do trânsito em julgado da decisão e não a partir da citação - Precedentes do S.T.F. - Recursos improvidos.- ACÓRDÃO Nº 6012, fls. 169-171, 879 Vol.

Apelação Cível nº 599/88, de Curitiba - 4a. Vara da Fazenda Pública.- Apelante: Município de Campina Grande do Sul.- Adv.: Dra. Lillian Ignez Siqueira.- Apelada: Massa Falida de Construtora Caxias Ltda.- Adv.: Dr. Antonio Albino Ramos Oliveira.- Interessados: Francisco Machado de Jesus-preposto do síndico da massa falida.- Relator: Sr. Des. Sydney Zappa.- DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação, a fim de anular o processo a partir da sentença.- (Em 09 de novembro de 1988).- EMENTA: Falência. Bem imóvel. Rescisão de compromisso de compra e venda. Restituição. Improcedência do pedido. Sequestro da coisa por suspeita de ter sido alienada em fraude de credores. Medida cautelar, fora da hipótese prevista no art. 12, § 4º, da LP, concedida sem que tenha sido objeto do pedido (cf art. 56, § 3º). Nulidade do processo a partir da sentença. Contrato. vinculação a condição suspensiva. Questão a ser verificada mediante prova a ser produzida. Necessidade da realização da audiência. Apelação parcialmente provida.- ACÓRDÃO Nº 6014, fls. 175-178, 879 Vol.

Apelação Cível nº 496/88, de Curitiba - 15a. Vara Cível.- Apelante: Construtora Nave Ltda.- Adv.: Dr. Bruno Ernesto Hetzel Welter.- Apelado: Carlos Alberto Aguado.- Adv.: Dra. Marise Regina Doebeli.- Relator: Sr. Des. Carlos Raitani.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo.- (Em 09 de novembro de 1988).- EMENTA: Rescisão contratual - Compra e venda de imóvel - Inadimplência do comprador - Revelia do réu - Perda da importância já paga em favor do autor - Nova fixação de honorários - Apelo provido.- ACÓRDÃO Nº 6013, fls. 172-174, 879 Vol.

Apelação Cível nº 601/88, de Cambé - V.Crime, Men., Fam. e Anexos.- Apelante: H.de A. T., repr. por sua curadora.- Adv.: Drs. Oswaldo Pereira da Costa e Aparecida Sartori Maciel.- Apelado: H.E.T.-Adv. Drs. Francisco Lopes e Irineu Antonio Bertan.- Relator: Sr. Des. Sydney Zappa.- DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, a fim de fixar a pensão alimentícia em importância equivalente a 3,4772 OTN's, devendo o réu responder pelas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados, nos termos do art. 20, § 3º, do C.P.C., em Cz\$ 15.000,00.- (Em 09 de novembro de 1988).- ACÓRDÃO Nº 6015, fls. 179-183, 879 Vol.

Apelação Cível nº 713/88, de Goioerê - V.Crime, Men., Fam. e Anexos.- Apelante: José Marques de Lima.- Adv. Drs. Roberto P. Ribeiro de Castro e Antonio de Jesus Filho.- Apelado: Ministério Público.- Relator: Sr. Des. Sydney Zappa.- DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação.- (Em 09 de novembro de 1988).- EMENTA: Registros públicos. Registro imobiliário. Excesso de área. Retificação. Afigura-se inadmissível a pretendida retificação porque o alegado excesso de área corresponde, na realidade, a outro lote, vizinho ao do postulante, de propriedade de terceiro. O deferimento do pedido, nos termos em que foi formulado na inicial, importaria, por via irregular, na fusão de matrículas, com frontal violação ao disposto no art. 234 da LRP, porque inexistente qualquer erro no registro e os imóveis, ainda que contíguos, não pertencem ao mesmo proprietário. Apelação desprovida.- ACÓRDÃO Nº 6016, fls. 184-187, 879 Vol.

Apelação Cível nº 953/88, de Londrina - 7a. Vara Cível.- Apelante: Luiz Felipe David.- Adv.: Drs. Rossana Helena Karatzios, Alvaro Eiji Makashima e Maria José Faustino.- Apelada: Cipasa Administradora de Consórcios Ltda S/C.- Adv.: Dr. Alan Pietraroia Nogueira.- Relator: Sr. Des. Sydney Zappa.- DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação.- (Em 09 de novembro de 1988).- EMENTA: Nulidade. Julgamento antecipado da lide, a causar prejuízo ao direito da parte. Inocorrência, por inexistir controvérsia quanto à matéria de fato, pelo que competia ao juiz proferir, desde logo, o julgamento, independentemente da audiência (cf C.P.C., art. 330, I). Depósito. Alegação de que improcederia o pedido porque, apesar do depositário ter recebido a coisa e tê-la emprestado a outrem, ainda o seu possuidor. Irrelevância de tal argumentação, de vez que o fato do bem não ter sido encontrado é o bastante para a procedência do pedido (cf DL 911/69, art. 4º). Teoria da imprevisão. Atraso no pagamento das prestações devidas, em razão de contrato a que aderiu o devedor, tendo em vista a política econômica do Governo Federal, causadora da inflação. Inaplicabilidade dessa teoria à espécie porque,

PROTOCOLO : 33939/88
 IMPETRANTE : ANTONIO BATISTA SERRA
 ADVOGADOS : FATIMA APARECIDA LUCCHESI
 WALDETE MARIA BOTTAS PASCHOAL
 IMPETRADOS : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA
 COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO
 PARANA
 RELATOR : DES. PLINIO CACHUBA

MANDADO DE SEGURANCA 184/88
 Origem : CURITIBA
 PROTOCOLO : 34626/88
 IMPETRANTE : REGINA MARIA VILLA DANTAS
 ADVOGADO : RENATO A NIELSEN KANAYAMA
 IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA
 RELATOR : DES. LUIZ PERROTTI

MANDADO DE SEGURANCA 185/88
 Origem : CURITIBA
 PROTOCOLO : 34623/88
 IMPETRANTE : ROACYR COLLITA
 ADVOGADOS : UBIRAJARA FERNANDES DA SILVA
 OCTAVIO FERREIRA AMARAL NETO
 IMPETRADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA
 RELATOR : DES. ZEFERINO KRUKOSKI

*** I GRUPO DE CAMARAS CIVEIS ***

MANDADO DE SEGURANCA 187/88
 Origem : CURITIBA - 4A VARA DA FAZENDA PUBLICA
 Acao : 12899/88 CAUTELAR DE SUSTACAO
 PROTOCOLO : 35252/88
 IMPETRANTE : URS URBANIZACAO DE CURITIBA S
 ADVOGADOS : SIDNEY MARTINS
 LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE
 LUIZ FERNANDO SCHLICHTA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA 4A VARA DA
 FAZENDA PUBLICA
 RELATOR : DES. DIO SPONHOLZ

MANDADO DE SEGURANCA 188/88
 Origem : CURITIBA - 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA
 PROTOCOLO : 35418/88
 IMPETRANTE : REFRIGERACAO PARANA SA
 ADVOGADOS : JOSE ROBERTO PISANI
 NEILA BRANDAO RIBEIRO
 SUZANA CRISTINA RIBEIRO AUGUSTO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA 3A VARA DA
 FAZENDA PUBLICA
 RELATOR : DES. DIO SPONHOLZ

*** II GRUPO DE CAMARAS CIVEIS ***

MANDADO DE SEGURANCA 186/88
 Origem : ARAPONGAS - VARA CIVEL
 PROTOCOLO : 34994/88
 IMPETRANTE : MOVAL MOVEIS ARAPONGAS LTDA
 ADVOGADOS : SERGIO ANTONIO NEDA
 MOACIR PRISON
 SERGIO TOTI
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPONGAS VARA CIVEL
 RELATOR : DES. NEGI CALIXTO

*** PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL ***

HABEAS CORPUS 318/88
 Origem : MAL CANDIDO RONDON CRIME MEN.FAM.ANEXOS
 Acao : 308/87 ACAO PENAL
 PROTOCOLO : 34710/88
 IMPETRANTE : CECILIO FLORENCIANO DA SILVA
 EM FAVOR : RAMAO SILVA FLORENCIANO
 RELATOR : DES. LEMOS FILHO

HABEAS CORPUS 322/88
 Origem : SAO JOSE DOS PINHAIS - VARA CRIME
 Acao : 115/88 ACAO PENAL
 PROTOCOLO : 35038/88
 IMPETRANTE : ADV ILLIO BOSCHI DEUS
 EM FAVOR : ZACARIAS PACHECO DOS SANTOS
 RELATOR : DES. FREITAS OLIVEIRA

*** SEGUNDA CAMARA CRIMINAL ***

HABEAS CORPUS 319/88
 Origem : MAL CANDIDO RONDON CRIME MEN.FAM.ANEXOS
 Acao : 308/87 ACAO PENAL
 PROTOCOLO : 34709/88
 IMPETRANTE : CLEIDE GUADROS CORREA
 EM FAVOR : JOAO WILSON CORREA
 RELATOR : JUIZ CONV. SERGIO MATTIOLI

HABEAS CORPUS 320/88
 Origem : TOLEDO - CRIME MEN.FAM.ANEXOS
 Acao : 31/88 ACAO PENAL
 PROTOCOLO : 34756/88
 IMPETRANTE : ADV ELIO NAREZI
 EM FAVOR : DARCI FRANCISCO CAPELESSO
 RELATOR : DES. ABRAHAM MIGUEL

HABEAS CORPUS 321/88
 Origem : RIO BRANCO DO SUL
 Acao : 149/88 ACAO PENAL
 PROTOCOLO : 34815/88
 IMPETRANTE : ADV RENE MARIO PACHE
 EM FAVOR : ELOIR BUAVA
 RELATOR : DES. ABRAHAM MIGUEL

HABEAS CORPUS 323/88
 Origem : CURITIBA - VARA DAS EXECUCOES PENAIS
 Acao : 13/86 ACAO PENAL
 PROTOCOLO : 35177/88
 IMPETRANTE : PEDRO LUIZ MOREIRA DE LIMA
 ADVOGADO : JOAO FARIAS JUNIOR
 RELATOR : DES. LENZ CESAR

HABEAS CORPUS 324/88
 Origem : CIANORTE - VARA CRIME
 PROTOCOLO : 35037/88
 IMPETRANTE : MOACIR GOMES DE ANDRADE EM SEU FAVOR
 RELATOR : DES. MATTOS GUEDES

HABEAS CORPUS 325/88
 Origem : CURITIBA - 1A VARA CRIME
 PROTOCOLO : 35304/88
 IMPETRANTE : FABIO APARECIDO COSTA EM SEU FAVOR
 RELATOR : DES. ABRAHAM MIGUEL

Divisão do Conselho da Magistratura

EDITAL DE CHAMAMENTO A REMOÇÃO

25/88

O Bacharel ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, Secretário de Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

FAZ SABER, a todos os interessados que reúnem os requisitos legais - por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 142/88-A- de conformidade com o artigo 160 e seu parágrafo 1º do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, com a redação dada pela Lei nº 8.280/86, que se encontra aberto na Secretaria do Tribunal de Justiça, por vinte (20) dias, contados na forma da Lei, o prazo para recebimento de pedidos de REMOÇÃO para preenchimento do cargo de Escrivão do Cível da Comarca de entrância inicial de CAPITÃO LEONIDAS MARQUES. - Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito. (13.12.88) Eu, Rosa Maria Taques Marcantônio (Rosa Maria Taques Marcantônio), Chefe da Seção de Registro de Acórdãos, da Divisão do Conselho da Magistratura, datilografei o presente EDITAL. - Eu, Maura Régia V. Rastelli Munhoz (Maura Régia V. Rastelli Munhoz), Chefe da Divisão, o fiz datilografar. - Eu, Margareth Nascimento da Costa Schön (Margareth Nascimento da Costa Schön), Diretora do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.

ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO
 Secretário do Tribunal de Justiça

EDITAL DE CHAMAMENTO A REMOÇÃO

Nº 26/88

O Bacharel ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

FAZ SABER, a todos os interessados que reúnem os requisitos legais - por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 139/88-A- de conformidade com o artigo 160 e seu parágrafo 1º do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, com a redação dada pela Lei nº 8.280/86, que se encontra aberto na Secretaria do Tribunal de Justiça, por vinte (20) dias, contados na forma da Lei, o prazo para recebimento de pedidos de REMOÇÃO para preenchimento do cargo de Escrivão da Vara Criminal da Comarca de entrância inicial de CAPITÃO LEONIDAS MARQUES. - Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito. (13.12.88) Eu, Rosa Maria Taques Marcantônio (Rosa Maria Taques Marcantônio), Chefe da Seção de Registro de Acórdãos, da Divisão do Conselho da Magistratura, datilografei o presente EDITAL. - Eu, Maura Régia V. Rastelli Munhoz (Maura Régia V. Rastelli Munhoz), Chefe da Divisão, o fiz datilografar. - Eu, Margareth Nascimento da Costa Schön (Margareth Nascimento da Costa Schön), Diretora do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.

ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO
 Secretário do Tribunal de Justiça

CONSELHO DA MAGISTRATURA

EDITAL DE CONCURSO Nº 92/88

O Bacharel ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 141-88/A, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para Provimento de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de entrância inicial de CAPITÃO LEONIDAS MARQUES.

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória da capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os

parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive do (s) Juiz (es) de Direito e Substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ofícios de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de dezembro de 1988.

Eu, (Nilson Gilberto de Mello Borges), funcionário desta Divisão, datilógrafo e presente EDITAL. Eu, (Maura Régia V. Rastelli Munhoz), Chefe da Divisão, o fiz datilografar. Eu, (Margareth Nascimento da Costa Schön), Diretora do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
Secretário do Tribunal de Justiça

EDITAL DE CONCURSO Nº 93/88

O Bacharel **ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO**, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 133/88-A, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para Provedimento de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Escrivão da Vara Criminal da Comarca de entrância intermediária de CIANORTE.

O Interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data da inscrição, possua idade não inferior a deztoito (18) nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado deztoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de deztoito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive do (s) Juiz (es) de Direito e Substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ofícios de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de dezembro de 1988.

Eu, (Nilson Gilberto de Mello Borges), funcionário desta Divisão, datilógrafo e presente EDITAL. Eu, (Maura Régia V. Rastelli Munhoz), Chefe da Divisão, o fiz datilografar. Eu, (Margareth Nascimento da Costa Schön), Diretora do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
Secretário do Tribunal de Justiça

EDITAL DE CONCURSO Nº 94/88

O Bacharel **ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO**, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 135/88-A, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para Provedimento de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Escrivão Distrital de Borda do Campo de São Sebastião, Comarca de entrância intermediária de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

O Interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data da inscrição, possua idade não inferior a deztoito (18) nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado deztoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de deztoito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive do (s) Juiz (es) de Direito e Substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ofícios de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento

de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de dezembro de 1988.

Eu, (Nilson Gilberto de Mello Borges), funcionário desta Divisão, datilógrafo e presente EDITAL. Eu, (Maura Régia V. Rastelli Munhoz), Chefe da Divisão, o fiz datilografar. Eu, (Margareth Nascimento da Costa Schön), Diretora do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
Secretário do Tribunal de Justiça

EDITAL DE CONCURSO Nº 95/88

O Bacharel **ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO**, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 134/88-A, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para Provedimento de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Escrivão da Vara Cível da Comarca de entrância inicial de JAGUARIATVA.

O Interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data da inscrição, possua idade não inferior a deztoito (18) nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado deztoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de deztoito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive do (s) Juiz (es) de Direito e Substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ofícios de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de dezembro de 1988.

Eu, (Nilson Gilberto de Mello Borges), funcionário desta Divisão, datilógrafo e presente EDITAL. Eu, (Maura Régia V. Rastelli Munhoz), Chefe da Divisão, o fiz datilografar. Eu, (Margareth Nascimento da Costa Schön), Diretora do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
Secretário do Tribunal de Justiça

EDITAL DE CONCURSO Nº 96/88

O Bacharel **ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO**, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 136/88-A, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para Provedimento de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Escrivão Distrital de Campo Largo da Roseira, Comarca de entrância intermediária de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

O Interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data da inscrição, possua idade não inferior a deztoito (18) nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado deztoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de deztoito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive do (s) Juiz (es) de Direito e Substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ofícios de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça

ca, em Curitiba, Capital do estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de dezembro de 1988.

Eu, Roberto Portugal (Nilson Gilberto de Mello Borges) funcionário desta Divisão, datilografar e presente EDITAL. Eu, Margaroth Nascimento da Costa Schön (Maura Régia V. Rastelli Munhoz), Chefe da Divisão, o fiz datilografar. Eu, Roberto Portugal (Margaroth Nascimento da Costa Schön), Diretora do Departamento de Correedoria da Justiça, o subscrevi.

ROBERTO FELIPE BALELLAR FILHO
Secretário do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE ALÇADA
Atos da Presidência

PORTARIA Nº 244/88

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob nº 10863/88, resolve:

CONCEDER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor ANTONIO CARLOS SCHIEBEL, Juiz deste Tribunal, 03 (três) meses de Licença Especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 11 de janeiro de 1983 a 11 de julho de 1987, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Portaria nº 864/83-TJ, de 31 de maio de 1983, de acordo com o artigo 247, parágrafo único da Lei Estadual nº 6174/70, a partir de 01 de fevereiro de 1989.

Curitiba, 15 de dezembro de 1988.

Luis Gastão Franco de Carvalho
Presidente

PORTARIA Nº 245/88

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob nº 10867/88, resolve:

I - CONCEDER

à funcionária DENIA MARIA LOBATO FLIZIKOWSKI, Oficial Judiciário nível 5, Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias alusivas ao exercício de 1989, a partir de 05 de janeiro próximo vindouro, de acordo com o artigo 149 da Lei Estadual nº 6174/70.

II - DESIGNAR

o funcionário ADILSON CARDOZO RINTO, Auxiliar Judiciário nível 6, do mesmo Quadro, para ser prefezo de suas demais atribuições, substituir a funcionária mencionada no item I, na Chefia da Divisão de Processo Crime, com as vantagens previstas em lei e enquanto perdurar o afastamento da titular.

Curitiba, 15 de dezembro de 1988.

Luis Gastão Franco de Carvalho

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 110/88

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 287/87, de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob nº 10898/88, resolve:

CONCEDER

à Bel. WALQUIRIA CALIXTO SEIXAS, ocupante do cargo em comissão de Assessor Judiciário, símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias alusivas ao presente exercício, a partir de 02 de janeiro de 1989, de acordo com o artigo 149 da Lei Estadual nº 6174/70.

Curitiba, 16 de dezembro de 1988.

Roberto Portugal
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 1111

VISTA ÀS PARTES.

AOS RECORRIDOS PARA IMPUGNAÇÃO - 05 (CINCO) DIAS.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 291/88 DE CURITIBA - 20ª VARA CÍVEL. Recorrente: Lili Stephanes ou Lili Pohl Stephanes ou Lili Pohl. Recorrido 1: Aderval Barbosa. Recorrido 2: Virmondes Alves de Queiroz. Recorrido 3: João Américo de Aguiar. Advs. 1: Paulo Antonio da Silva. Adv.2: Clínio Leandro Lino Lyra e Atanasio Koliski. Curador: Luiz Fernando Catta Preta.

AO AGRAVADO/SUSCITADO PARA CONTRAMINUTA/RESPOSTA - 05 (CINCO) DIAS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO E ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA Nº 41/88 DE CASCAVEL - 2ª VARA CÍVEL. Agravante/Suscitante: Maria da Luz Vieira Sarmento. Agravado/Suscitado: O Estado do Paraná. Advs.: Theodoro Keppen Filho Valmor Coelho, Ubirajara Ayres Gasparin e Roberto Caldas A. de Oliveira.

RELAÇÃO Nº 1112
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DESPACHO RELATOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3019/88 DE CASCAVEL - 3ª. VARA: Apelantes : Carlos Henrique Veran e Outro. Advs.: Yves Consentino Cordeiro e Joaquim Munhoz de Mello. Apelado : Econômico S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos. Adv.: Jobel Kuss. **DESPACHO** : Considerando a transação notificada às fls. 41; considerando que o credor tem o direito de desistir da execução "ou de apenas algumas medidas executivas" (art.569 CPC); considerando a aquiescência do embargante-apelante, com fulcro no art. 515 do CPC, que, ante a pendência do recurso, "elimina a competência funcional do juízo de primeiro grau", HOMOLOGO a desistência dos embargos do devedor e declaro extinto o processo. Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos a comarca de origem. Em 15 de dezembro de 1988. (a) Gilney Carneiro Leal.

Divisão de Processo Crime
RELAÇÃO N. 417/88

PUBLICAÇÃO DE ACORDAO
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

CORREIÇÃO PARCIAL N. 2/88, DE SAO JOSE DOS PINHAIS. Requerente: Valéria Medeiros. Advogado: Osmani de Oliveira. Requerido: Dr. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais. Relator: Juiz Martins Ricci. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, deferiram a correição parcial requerida, cassando-se a decisão de fls. 39 e determinando-se a entrega do veículo à requerente, até ulterior deliberação. (Em 10 de novembro de 1988. Acórdão N. 13874). **EMENTA:** CORREIÇÃO PARCIAL. DEPOSITO DE COISA NÃO APREENDIDA. A apreensão de coisas, art. 118 CPP, só é cabível em procedimento destinado à apuração de delito. Inexistindo notícia, não se pode utilizar a autoridade policial para obter busca e apreensão de objetos.